

ENC: NOTA EM FACE DA APROVAÇÃO DO PL Nº 2.337/2021

Marcelo de Almeida Frota

qua 29/09/2021 12:35

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

 1 anexo

23-09-2021 - APROVAÇÃO DO PL Nº 2.337-2021 .pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: terça-feira, 28 de setembro de 2021 21:48

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: NOTA EM FACE DA APROVAÇÃO DO PL Nº 2.337/2021

Prioridade: Alta

De: ass.imprensa@abcdt.org.br [<mailto:ass.imprensa@abcdt.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 28 de setembro de 2021 15:27

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Sen. Roberto Rocha

<sen.robertorocha@senado.leg.br>; Sen. Izalci Lucas <sen.izalcilucas@senado.leg.br>; Sen. Mara Gabrielli

<sen.maragabrilli@senado.leg.br>; Sen. Paulo Paim <sen.paulopaim@senado.leg.br>; Sen. Reguffe

<sen.reguffe@senado.leg.br>; Sen. Angelo Coronel <sen.angelocoronel@senado.leg.br>; casacivil@presidencia.gov.br;

casacivil@presidencia.gov.br; jonathas.castro@presidencia.gov.br; segov.gabinete@presidencia.gov.br

Assunto: NOTA EM FACE DA APROVAÇÃO DO PL Nº 2.337/2021

Prioridade: Alta

Prezados(as) Senhores(as),

Segue anexo documento com as considerações/inquietações da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante – TRS quanto ao PL 2337/2021.

A entidade vem solicitar apoio para a manutenção dos benefícios tributários do PIS/COFINS, em especial no fornecimento de produtos para empresas dedicadas à prestação de serviços de terapia renal (diálises e hemodiálise), dada a relevância e essencialidade do setor para manutenção de vidas humanas e, especialmente peça chave nos atendimentos destinados ao SUS. Apenas com isso será possível dar continuidade ao tratamento dos pacientes no Brasil.

ATENCIOSAMENTE,

ELISÂNGELA MELO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA ABCDT

ass.imprensa@abcdt.org.br

(61) 99830-9906

SRTVS 701 Conj. E Bl. III Sala 505 5º andar Ed. Palácio do Rádio I
CEP: 70340-901 - Brasília/DF

SEJA UM ASSOCIADO!

VISITE NOSSO SITE! WWW.ABCDT.ORG.BR

Facebook: ABCDT - <https://www.facebook.com/ABCDT.dialise>

Instagram: @abcdt_dialise / @vidasimportam



Brasília, 28 de setembro de 2021.

NOTA EM FACE DA APROVAÇÃO DO PL Nº 2.337/2021 PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante – ABCDT vem, respeitosamente, à presença de V.S.^a, apresentar NOTA em total contrariedade à aprovação do Projeto de Lei nº 2.337/2021, notadamente no que se refere à revogação dos benefícios de PIS/COFINS para o setor farmacêutico, pelas razões a seguir expostas.

A doença renal crônica (DRC) no Brasil é uma das principais causas de morte com 40 mil novos casos, de pessoas com alguma disfunção renal, ao ano. Atualmente somam 144.000 pacientes em tratamento renal crônico, cerca de 85% com a terapia financiada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

No Brasil, existem cerca de 820 estabelecimentos que prestam o serviço de diálise, sendo 710 unidades - 86% clínicas privadas. Apesar do número crescente de pacientes, o número de clínicas renais se manteve praticamente inalterado nos últimos anos, tornando crítico o acesso da população às alternativas de tratamento, resultando em filas de espera e ocupação de leitos hospitalares para realização de diálise.

As clínicas renais e todo o setor envolvido vêm sofrendo por conta de um subfinanciamento com a falta de reajuste nos valores das terapias. Os valores de procedimentos pagos pelo SUS não acompanharam a inflação ou índices de reajustes mínimos. A terapia de Hemodiálise (HD) nos últimos seis anos teve somente 8,47% de aumento, e a de Diálise Peritoneal (DP), ainda mais crítica, nos últimos 15 anos, apenas cerca de 6%.

Adicionalmente a esse complexo cenário econômico, agravado pela crise sanitária decorrente da COVID-19, o Projeto de Lei nº 2.337/2021 pretende fazer a revogação dos benefícios fiscais para medicamentos, produtos farmacêuticos e insumos médicos e hospitalares em geral, previstos pela Lei nº 10.147/2000 e artigos 3º, § 2º, das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 e artigo 8º, § 11, da Lei nº 10.865/2004 (fundamentos legais para o Decreto Federal nº 6.426/2008), nos seguintes termos:

“Seção II - Da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Subseção I- Da redução de alíquota condicionada à revogação de benefícios fiscais de alíquota zero referentes a gás natural canalizado, carvão mineral, produtos químicos, farmacêuticos e hospitalares.

Art. 7º - A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração, produzindo efeitos a partir da revogação dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.833, de 20 de dezembro de 2003, e no § 11 do art. 8º da Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004, nos termos dos incisos III e IV e das alíneas ‘a’ dos incisos V e VI do art. 62 desta Lei:

“Art. 3º-A. As alíquotas previstas nos incisos I, II-A e III do art. 3º ficam reduzidas em cinco décimos por cento.” Subseção II - Da redução de alíquota condicionada à revogação do benefício fiscal de concessão de crédito presumido a produtos farmacêuticos. Art. 7º-A. A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte alteração, produzindo efeitos a partir da revogação do benefício fiscal previsto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, nos termos do inciso II do art. 62 desta Lei:

“Art. 3º-B. Sem prejuízo do disposto no art. 3º-A, as alíquotas previstas nos incisos I, II-A e III do art. 3º ficam reduzidas em cinco décimos por cento.” (...) Art. 62. Ficam revogados: (...)

II – o art. 3º da Lei 10.147, de 21 de dezembro de 2000; (...) IV – o § 3º do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; V – os seguintes dispositivos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003: a) o § 3º do art. 2º; e (...) VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004: a) o §11 do art. 8º;”

Nos referidos dispositivos legais, que se almeja revogar como contrapartida da perda de arrecadação com a redução em 1% da CSLL, estão os principais medicamentos e insumos destinados à prestação de serviços das terapias renais de Hemodiálise e Diálise Peritoneal que são recebidos pelas clínicas renais e de nefrologia e faturados OBRIGATORIAMENTE para o SUS.

Com a revogação de tais incentivos fiscais do PIS/COFINS (leia-se, alíquota zero e crédito presumido), haverá uma oneração que girará em torno de 9,25% a 12%, a depender do enquadramento (ou não) dos produtos no regime monofásico de tributação das contribuições sociais.

Tal oneração na atividade das clínicas renais que há anos vem exercendo sua função no limiar devido à falta de reajustes para o setor, certamente obrigará a grande maioria das unidades a encerrarem suas atividades deixando assim milhares de pacientes renais crônicos, que dependem diariamente da realização de seu tratamento para sobreviver, desassistidos. Esses pacientes tão pouco poderiam ser absorvidos pelas vagas escassas de estabelecimentos públicos que prestam serviço de diálise, visto que hoje as vagas são insuficientes.

Sendo assim a oneração pretendida pelo Projeto de Lei nº 2.377/2021 inviabilizará, sob a ótica financeira, o setor de cuidados e tratamento renais e tornará, cada vez mais difícil, a continuidade da PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM DIÁLISE RENAL.

Diante do exposto, a entidade pleiteia a manutenção dos benefícios tributários do PIS/COFINS, em especial no fornecimento de produtos para empresas dedicadas à prestação de serviços de terapia renal (diálises e hemodiálise), dada a relevância e essencialidade do setor para manutenção de vidas humanas e, especialmente peça chave nos atendimentos destinados ao SUS. Apenas com isso será possível dar continuidade ao tratamento dos pacientes no Brasil.

A entidade se coloca à inteira disposição para os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Marcos Alexandre Vieira
Presidente da ABCDT



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 61/2021 - ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.090745/2021-67
2. PDL nº 342, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092149/2021-11
3. MPV nº 1051, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090784/2021-64
4. PLN nº 15, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.100825/2021-38
5. PL nº 1605, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.101410/2021-81
6. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101373/2021-10
7. PL nº 2337, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.101405/2021-79
8. PLS nº 261, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.101411/2021-26
9. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.103055/2021-85
10. PLS nº 261, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.103415/2021-49
11. PL nº 4199, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100808/2021-09
12. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.101724/2021-84
13. PLS nº 214, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.101749/2021-88
14. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.101718/2021-27
15. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098928/2021-21
16. PL nº 5961, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098919/2021-30
17. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.099258/2021-60
18. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093968/2021-86
19. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.097993/2021-39
20. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.098008/2021-11
21. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.097339/2021-25
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.098082/2021-29



- 23. PL nº 2159, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.097121/2021-71
- 24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.090579/2021-07
- 25. PL nº 3461, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.097101/2021-08

Secretaria-Geral da Mesa, 07 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
IVAN FURLAN FALCONI
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

